

UNIDADE DE CONTROLADORIA INTERNA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO
PARA AQUISIÇÃO DE FROTA PARA O
COREN - TO**

RELATÓRIO N.: 001/2021

PAD: 107/2020 **ASSUNTO:** AQUISIÇÃO DE FROTA PARA O COREN - TO

ACORDO DE CONTRIBUIÇÃO N.: 010/2021 fls.173 e 174.

DATA DA ASSINATURA: 06/05/2021

VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data de publicação. Acordo Formal de Contribuição.

PUBLICAÇÃO: 18/10/2021

VALOR DO REPASSE: R\$ 298.606,50

DATA DO REPASSE: 02/06/2021

VALOR DA CONTRAPARTIDA: R\$ 33.178,50

DATA DO APORTE DA CONTRAPARTIDA: 15/12/2020 e 29/04/2021.

GESTOR DO CONTRATO: Daniel Carvalho

EMENTA: Análise de prestação de contas de recurso repassado por meio do Acordo Formal de Contribuição n. 010/2021 – PAD 107/2020 – ASSUNTO: aquisição de frota para o COREN- TO.

APRESENTAÇÃO

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Tocantins-COREN/TO em conjunto com os demais Regionais e, o Conselho Federal-COFEN compõem o sistema COFEN/COREN's. Autarquia Federal criada pela Lei n. 5.905, de 12 de julho de 1973.

Em cumprimento às determinações emanadas do citado normativo, bem como do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem- COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012 e a Resolução COFEN nº 373/201, Resolução COFEN nº 579/2018, relata-se, a seguir, os resultados verificados com base na análise prévia realizada sobre a Prestação de Contas supra-identificada.

As análises aplicadas, pela unidade de controladoria interna, à documentação apresentada por este Regional objetivaram assegurar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, sobretudo no que estabelece a cláusula sétima do Acordo Formal de Contribuição n. 010/2021, fls.173, 173-v, 174 e, 174-v.

O relatório, ora apresentado, foi estruturado por meio de títulos específicos, de acordo com normativos citados em cláusula retro mencionada, quais sejam, o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, a Lei n. 4.320/64, Lei n. 8.666/93, Instrução Normativa nº 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional e, Instrução Normativa nº 47/2004, do Tribunal de Contas da União.

RELATÓRIO PRÉVIO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Senhora Presidente,



UNIDADE DE CONTROLADORIA INTERNA

Em cumprimento ao quanto determinado por meio das Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem nº 421/2012 e nº 373/2011, relatam-se, neste documento, os resultados dos exames realizados sobre os atos e consequentes fatos na utilização dos recursos transferidos, ocorridos na vigência do Acordo Formal de Contribuição em referência.

I - ESCOPO

Os aspectos verificados na análise da prestação de contas do recurso repassado, quanto à estrutura, conteúdo e forma, foram àqueles estabelecidos pelas normas mencionadas na cláusula nona do referido Acordo Formal de Contribuição.

II – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

II.1. DA OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR CONTAS.

Conforme cláusula nona do mencionado Acordo (fls. 174):

“9.2. O BENEFICIÁRIO obriga-se a prestar contas quanto à utilização do valor declinado no item 2.1, conforme parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, Lei n. 4.320/64, Lei n. 8.666/93, e o normativo interno que rege a matéria, seu manual e anexos, bem como, disponibilizar em seu Portal Transparência os documentos relativos ao processo administrativo licitatório, nos termos do Acórdão TCU 2622/2015, para a devida fiscalização verificação da lisura dos atos praticados, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados da data de término de sua vigência, ou até o término da execução do objeto deste ajuste, o que vier primeiro.”

II.1.1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 70. (...)

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II.1.2. LEI 4.320/64

Art. 78. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

II.1.3. LEI 8.666/93

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

UNIDADE DE CONTROLADORIA INTERNA

II.1.4. INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01/1997 DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

Art. 28. O órgão ou entidade que receber recursos, inclusive de origem externa, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, ficará sujeito a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:

(...)

§ 5º A prestação de contas final será apresentada ao concedente até sessenta dias após o término da vigência do convênio, definida conforme disposto no inciso III do art. 7º desta Instrução Normativa. Redação alterada p/IN nº 2/2002

II.1.5. INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 47/2004 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa constituem unidades jurisdicionadas ao Tribunal:

(...)

§ 2º Os estados, o Distrito Federal, os municípios e as pessoas físicas ou entidades privadas, quando beneficiários de transferência de recursos federais, incluindo auxílios, subvenções, contribuições ou outra forma de transferência de valores por intermédio de órgãos e entidades da administração federal direta, indireta, de fundações instituídas e mantidas pelo poder público federal e de suas entidades paraestatais, prestarão contas ao órgão ou entidade repassador quanto à boa e regular aplicação de tais recursos, apresentando documentos e informações necessários à composição das tomadas e prestações de contas dessas unidades jurisdicionadas.

III - RESULTADOS DOS EXAMES À LUZ DO QUE ESTABELECEM OS FUNDAMENTOS LEGAIS CITADOS NA CLÁUSULA SEXTA DO ACORDO FORMAL DE CONTRIBUIÇÃO Nº 021/2018

III.1. – DA OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR CONTAS DE RECURSOS REPASSADOS

III.1.1. Informação: Tendo em vista o arcabouço legal retrotranscrito, quanto à obrigatoriedade de prestar contas dos recursos repassados, o BENEFICIÁRIO, atende ao estabelecido em legislação pertinente, citada no item 9.2 do Acordo Formal de Contribuição, fls.174.

III.2. DA TEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme item 9.2. do mencionado Acordo (fl. 174):

“9.2. O BENEFICIÁRIO obriga-se a prestar contas quanto à utilização do valor declinado no item 2.1. conforme parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, Lei n. 4.320/64, Lei 8.666/93, e o normativo interno que rege a matéria, seu manual e anexos, bem como, disponibilizar em seu portal transparência os documentos relativos ao processo administrativo licitatório, nos termos do Acórdão TCU 2622/2015, para a devida fiscalização e verificação da lisura dos atos praticados, no prazo de máximo de sessenta (60) dias contados do término da sua vigência, ou até o término da execução do objeto deste ajuste, o que vier primeiro.

III.2.2. DA FORMA

Conforme item 9.2. do mencionado Acordo (fls. 174)

UNIDADE DE CONTROLADORIA INTERNA

“9.2. O BENEFICIÁRIO obriga-se a prestar contas quanto à utilização do valor declinado no item 2.1. conforme parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, Lei n. 4.320/64, Lei 8.666/93, e o normativo interno que rege a matéria, seu manual e anexos, bem como, disponibilizar em seu portal transparência os documentos relativos ao processo administrativo licitatório, nos termos do Acórdão TCU 2622/2015, para a devida fiscalização e verificação da lisura dos atos praticados, no prazo de máximo de sessenta (60) dias contados do término da sua vigência, ou até o término da execução do objeto deste ajuste, o que vier primeiro.

III.2.2.1 DA FORMA DE PRESTAR CONTAS DO RECURSO REPASSADO – ART. 28 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 1/97 DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.

Art. 28. O órgão ou entidade que receber recursos, inclusive de origem externa, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, ficará sujeito a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:

I- Plano de Trabalho na fl. 112

III.2.2.1.1. Informação: Atende ao previsto no normativo retro.

II - cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação

III.2.2.1.2. Informação: Atende ao previsto no normativo retro

III - Relatório de Execução Físico-Financeira - Anexo I;

III.2.2.1.3. Informação: Atende ao previsto no normativo retro

IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos de recursos não aplicados - Anexo II;

III.2.2.1.4. Informação: Atende ao previsto no normativo retro

V - Relação de Pagamentos – Anexo III;

III.2.2.1.5. Informação: Atende ao previsto no normativo retro.

VI - Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União) - Anexo IV;

III.2.2.1.6. Informação: Atende ao previsto no normativo retro.

VII - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso a conciliação Bancária Anexo V;

UNIDADE DE CONTROLADORIA INTERNA

III.2.2.1.7. Informação: Atende ao previsto no normativo retro, seguem os extratos comuns, seguem os extratos das aplicações.

III.2.2.1.8. Informação: Atende ao previsto no normativo retro.

X - cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública.

III.2.2.1.9. Informação: Atende ao previsto no normativo retro, Registramos que, devido o PAD n. 107/2020 atinente a realização de pregão nas fls. 309 e 310, para contratação de empresa especializada em aquisição de Frota para este Regional.

III.2.2.1.10. Informação: Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados com os recursos – Nota Fiscal ou comprovante equivalente.

III.2.2.1.11. Informação: Nota Explicativa.

III.2.2.1.12. Informação: relatório de cumprimentos do objeto.

III.2.2.1.13. Informação: declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento.

IV – DA CONSIGNAÇÃO

“9.2. O BENEFICIÁRIO obriga-se a prestar contas quanto à utilização do valor declinado no item 2.1. conforme parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, Lei n. 4.320/64, Lei 8.666/93, e o normativo interno que rege a matéria, seu manual e anexos, bem como, disponibilizar em seu portal transparência os documentos relativos ao processo administrativo licitatório, nos termos do Acórdão TCU 2622/2015, para a devida fiscalização e verificação da lisura dos atos praticados, no prazo de máximo de sessenta (60) dias contados do término da sua vigência, ou até o término da execução do objeto deste ajuste, o que vier primeiro.

IV.1. Informação: Atende ao previsto no item 9.2 do Acordo de Contribuição retro - (fls. 174).

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

V.I. Com base na análise procedida sobre a documentação apresentada pelo BENEFICIÁRIO, inerente à Prestação de Contas dos recursos repassados, constata-se o cumprimento ao quanto estabelecido no item 9.2. do Acordo Formal de Contribuição n. 010/2021 fls. 173, 173-v, 174 e, 174-v.

Palmas – TO, 17 de dezembro de 2021.


GILBERTO TOMAZ DE SOUZA

Controlador em substituição